



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.348 / 2.022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a considerar o Agente de Educação Infantil ou Cargo Correlato como Professor de Educação Infantil”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Em estrito cumprimento a Lei Estadual nº 11.821 de 28 de junho de 2022, o poder Executivo Municipal passa a considerar o Agente de Educação Infantil ou cargo correlato com outra denominação como Professor de Educação Infantil ou em função docente correlata com outra denominação, desde que atenda aos requisitos de formação para o magistério da educação infantil fixados na legislação municipal educacional.

Artigo 2º - O reenquadramento funcional do profissional de que trata esta Lei como professor de Educação Infantil observará, no que couber, o plano de cargos dos profissionais da educação municipal.

Artigo 3º - As disposições desta Lei somente terão efeitos á aqueles que atuaram nas funções do artigo 1º no período de 1996 a 2006.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 04 de julho de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que autoriza ao executivo municipal a considerar o Agente de Educação Infantil ou cargo correlato com outra denominação como Professor de Educação Infantil ou em função docente correlata com outra denominação, desde que atenda aos requisitos de formação para o magistério da educação infantil fixados na legislação municipal educacional.

O projeto visa o estrito cumprimento a Lei Estadual nº 11.821 de 28 de junho de 2022, em que autoriza os municípios que compõem o Estado do Mato Grosso a estabelecerem que os agentes de educação infantil passem a ser considerados como professores de educação infantil.

A educação infantil é um direito social e impõem a exigências de escolaridade para o magistério da educação infantil (LDB 9394/96) e a obrigatoriedade de escolarização na faixa etária de 4 a 5 anos (pré-escolar), como determina a Constituição Federal (EC 59/09).

Nessa atividade, além do professor, existe, também, outros profissionais que auxiliam a essa atividade educacional, sendo chamados de profissionais de apoio (Agentes ou Auxiliares de Educação Infantil).

Esses agentes, por sua vez, conforme a sua formação estão aptos ao exercício da função docente junto à pequena infância.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI 5615, fixou, por exemplo, que os Técnicos de Apoio Educativo do Colégio de Aplicação da USP têm direito ao reconhecimento como professores de educação infantil, para todos os efeitos.

Esse entendimento, portanto, faculta aos municípios adotarem tal direção.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT
Secretaria de Gabinete

Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da necessidade de regulamentar o reenquadramento do plano de carreira dos profissionais que atuaram no período de 1996 a 2006.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinta consideração.

Primavera do Leste – MT, 04 de julho de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal